

DIÁRIO DE RECEBIMENTO PROT. Nº 188
EM 20/02 de 2026
Secretaria Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 2209
DE 23/02/26 POR unanimidade
VOTOS CONTRA _____
MESA DA C.M./PA. 23/02/26.
* PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL E MUNICIPAL VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, a título de revisão geral anual e reajuste setorial, o percentual de 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento) incidente sobre o vencimento básico dos servidores públicos municipais integrantes do Quadro dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Paulo Afonso – BA, conforme estruturado pela Lei Municipal nº 1.208, de 16 de junho de 2011, e suas alterações posteriores.

Art. 2º Em decorrência da aplicação do índice fixado no artigo anterior, os valores nominais dos vencimentos básicos dos cargos do Magistério Público Municipal de Paulo Afonso passam a vigorar em conformidade com as Tabelas de Vencimentos constantes do Anexo Único desta Lei, que atualizam o Anexo III da Lei Municipal nº 1.208/2011, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1.620, de 23 de abril de 2024.

§ 1º A atualização das tabelas de vencimentos deverá observar rigorosamente o escalonamento hierárquico, garantindo-se a preservação das diferenças percentuais entre os níveis de formação e tempo de serviço, conforme a estrutura do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração (PCCR) vigente.

Art. 3º Fica expressamente assegurado, a todos os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Paulo Afonso, o recebimento de vencimento básico não inferior ao valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), atualizado para o exercício de 2026, em estrita obediência à Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e às novas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

diretrizes de atualização estabelecidas pela Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026.

§ 1º Na hipótese de o vencimento básico de qualquer classe ou nível da carreira, mesmo após a aplicação do reajuste de 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento) previsto no artigo 1º desta Lei, permanecer em valor inferior ao piso nacional vigente para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais — ou proporcionalmente para jornadas inferiores —, o Poder Executivo Municipal procederá à complementação automática do valor até o atingimento do referido piso, sob a rubrica de "Complementação Constitucional do Piso", a fim de garantir o cumprimento integral da legislação federal.

§ 2º A adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional, quando necessária, incidirá sobre o vencimento base, servindo este de base de cálculo para as demais vantagens pecuniárias, adicionais e gratificações que tenham o vencimento como referência, vedada a sua desvinculação para fins de achatamento da carreira.

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação e execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Paulo Afonso para o exercício de 2026, suplementadas se necessário, respeitando-se os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e os percentuais mínimos de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) previstos no artigo 212 da Constituição Federal e na regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e jurídicos a 1º de janeiro de 2026, data-base da categoria e marco inicial para a vigência do novo piso salarial nacional do magistério.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026.

MÁRIO CESAR BARRETO
AZEVEDO:02478207508

Assinado de forma digital por
MÁRIO CESAR BARRETO
AZEVEDO:02478207508
Dados: 2026.02.19 13:05:48
-03'00'

MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

ANEXO ÚNICO						
JORNADA DE TRABALHO - 20 HORAS						
QUADRO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO: PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO						
NÍVEIS	CLASSES					
	a	b	c	d	e	f
IV DOUTORADO	6.753,19	7.090,85	7.445,39	7.817,66	8.208,55	8.618,97
III MESTRADO	5.194,76	5.454,50	5.727,23	6.013,59	6.314,27	6.629,98
II ESPECIALIZAÇÃO	4.155,81	4.363,60	4.581,78	4.810,87	5.051,41	5.303,98
I LICENCIATURA PLENA	3.463,18	3.636,33	3.818,15	4.009,06	4.209,51	4.419,99
NÍVEL ESPECIAL II LICENCIATURA CURTA	2.821,85	2.962,94	3.111,09	3.266,64	3.429,97	3.601,47
NÍVEL ESPECIAL I MAGISTÉRIO	2.565,32	2.693,58	2.828,26	2.969,67	3.118,16	3.274,06
PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 5%						
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL I E O NÍVEL ESPECIAL II = 10%						
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL I E O NÍVEL I = 35%						
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 20%						
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 25%						
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 30%						
JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS						
QUADRO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO: PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO						
NÍVEIS	CLASSES					
	a	b	c	d	e	f
IV DOUTORADO	13.506,38	14.181,70	14.890,79	15.635,33	16.417,09	17.237,95
III MESTRADO	10.389,53	10.909,00	11.454,45	12.027,17	12.628,53	13.259,96
II ESPECIALIZAÇÃO	8.311,62	8.727,20	9.163,56	9.621,74	10.102,83	10.607,97
I LICENCIATURA PLENA	6.926,35	7.272,67	7.636,30	8.018,12	8.419,02	8.839,97
NÍVEL ESPECIAL II LICENCIATURA CURTA	5.643,69	5.925,88	6.222,17	6.533,28	6.859,94	7.202,94
NÍVEL ESPECIAL I MAGISTÉRIO	5.130,63	5.387,16	5.656,52	5.939,35	6.236,31	6.548,13
PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 5%						
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL I E O NÍVEL ESPECIAL II = 10%						
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL I E O NÍVEL I = 35%						
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 20%						
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 25%						
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 30%						



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.

Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

JORNADA DE TRABALHO - 25 HORAS						
QUADRO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO: PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO						
NÍVEIS	CLASSES					
	a	b	c	d	e	f
IV DOUTORADO	8.441,49	8.863,56	9.306,74	9.772,08	10.260,68	10.773,72
III MESTRADO	6.493,45	6.818,13	7.159,03	7.516,98	7.892,83	8.287,48
II ESPECIALIZAÇÃO	5.194,76	5.454,50	5.727,23	6.013,59	6.314,27	6.629,98
I LICENCIATURA PLENA	4.328,97	4.545,42	4.772,69	5.011,32	5.261,89	5.524,98
NÍVEL ESPECIAL II LICENCIATURA CURTA	3.527,31	3.703,67	3.888,86	4.083,30	4.287,47	4.501,84
NÍVEL ESPECIAL I MAGISTÉRIO	3.206,64	3.366,98	3.535,32	3.712,09	3.897,70	4.092,58
PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 5%						
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL I E O NÍVEL ESPECIAL II = 10%						
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL I E O NÍVEL I = 35%						
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 20%						
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 25%						
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 30%						



Estudo de Impacto Financeiro

Revisão Salarial dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Paulo Afonso/BA (Conforme Lei Municipal nº 1.208/2011 e adequações ao Piso Nacional)

1. Objetivo

Este Estudo de Impacto Financeiro (EIF) tem por objetivo:

1. Estimar os impactos orçamentários e financeiros da revisão salarial dos professores municipais, conforme regras do PCCR do Magistério (Lei nº 1.208/2011) e adequações obrigatórias decorrentes do Piso Salarial Profissional Nacional; e
 2. Demonstrar a sustentabilidade fiscal da medida à luz da legislação municipal, federal e das fontes de financiamento — com destaque especial à vinculação de recursos do FUNDEB.
-

2. Contexto Legal

PCCR – Lei Municipal nº 1.208/2011

A Lei Municipal nº 1.208, de 16 de junho de 2011, instituiu o salário base dos servidores públicos do quadro dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Paulo Afonso — BA.

Piso Nacional

O Piso Salarial Profissional Nacional é instituído por lei federal e deve ser observado pelos municípios, servindo de referência mínima para o vencimento inicial dos docentes. A atualização anual do piso considera critérios estabelecidos pela legislação federal e pelos repasses do FUNDEB.

3. Descrição da Medida

Reajuste Salarial

- O estudo tem como base o reajuste de 5,4% sobre os salários dos professores da rede municipal de Paulo Afonso para o ano de 2026.

Tabela de Vencimentos Atualizada

O Poder Executivo apresentou a tabela de vencimentos em decreto que atualiza as estruturas salariais do magistério (incluindo gradações por classe/níveis).

JORNADA DE TRABALHO - 20 HORAS						
QUADRO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO: PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO						
NÍVEIS	CLASSES					
	a	b	c	d	e	f
IV DOUTORADO	6.753,19	7.090,85	7.445,39	7.817,66	8.208,55	8.618,97
III MESTRADO	5.194,76	5.454,50	5.727,23	6.013,59	6.314,27	6.629,98
II ESPECIALIZAÇÃO	4.155,81	4.363,60	4.581,78	4.810,87	5.051,41	5.303,98
I LICENCIATURA PLENA	3.463,18	3.636,33	3.818,15	4.009,06	4.209,51	4.419,99
NÍVEL ESPECIAL II LICENCIATURA CURTA	2.821,85	2.962,94	3.111,09	3.266,64	3.429,97	3.601,47
NÍVEL ESPECIAL I MAGISTÉRIO	2.565,32	2.693,58	2.828,26	2.969,67	3.118,16	3.274,06

JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS						
QUADRO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO: PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO						
NÍVEIS	CLASSES					
	a	b	c	d	e	f
IV DOUTORADO	13.506,38	14.181,70	14.890,79	15.635,33	16.417,09	17.237,95
III MESTRADO	10.389,53	10.909,00	11.454,45	12.027,17	12.628,53	13.259,96
II ESPECIALIZAÇÃO	8.311,62	8.727,20	9.163,56	9.621,74	10.102,83	10.607,97
I LICENCIATURA PLENA	6.926,35	7.272,67	7.636,30	8.018,12	8.419,02	8.839,97
NÍVEL ESPECIAL II LICENCIATURA CURTA	5.643,69	5.925,88	6.222,17	6.533,28	6.859,94	7.202,94
NÍVEL ESPECIAL I MAGISTÉRIO	5.130,63	5.387,16	5.656,52	5.939,35	6.236,31	6.548,13

JORNADA DE TRABALHO - 25 HORAS						
QUADRO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO: PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO						
NÍVEIS	CLASSES					
	a	b	c	d	e	f
IV DOUTORADO	8.441,49	8.863,56	9.306,74	9.772,08	10.260,68	10.773,72
III MESTRADO	6.493,45	6.818,13	7.159,03	7.516,98	7.892,83	8.287,48
II ESPECIALIZAÇÃO	5.194,76	5.454,50	5.727,23	6.013,59	6.314,27	6.629,98
I LICENCIATURA PLENA	4.328,97	4.545,42	4.772,69	5.011,32	5.261,89	5.524,98
NÍVEL ESPECIAL II LICENCIATURA CURTA	3.527,31	3.703,67	3.888,86	4.083,30	4.287,47	4.501,84
NÍVEL ESPECIAL I MAGISTÉRIO	3.206,64	3.366,98	3.535,32	3.712,09	3.897,70	4.092,58

4. Impactos Financeiros (Estimados)

4.1 Aumento da Folha de Pagamento

Item

Reajuste de 5,4% sobre vencimentos base

Impactos sobre encargos sociais

Progressões automáticas previstas no PCCR

Adequações ao piso nacional

Efeito Financeiro

Aumento proporcional na folha de pessoal do magistério

Crescimento dos encargos

Custos adicionais a médio prazo

Garantia de não haver vencimentos abaixo do piso, com impacto direto na base salarial

5. Análise Orçamentária

5.1 Fonte Principal: FUNDEB

- A principal fonte de financiamento para pagamento de professores é o FUNDEB.
 - A legislação exige o uso de pelo menos 70% dos recursos do FUNDEB para remuneração dos profissionais do magistério.
 - A adequação do piso nacional pode demandar maior participação desses recursos e, em alguns casos, complementação com receitas próprias do município.
-

6. Avaliação de Sustentabilidade Fiscal

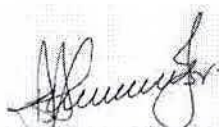
Limites Legais

- A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) impõe limites máximos para despesas com pessoal e encargos. A revisão salarial e as adequações ao piso devem ser compatíveis com tais limites.
 - A prefeitura deve consolidar esses efeitos no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e nos demonstrativos trimestrais exigidos pela LRF.
-

7. Conclusão

Conclusão

Conclui-se que a atualização do Piso do Magistério em **5,4%** é financeiramente viável, respeita os limites legais e assegura a valorização dos profissionais da educação do Município



Adão de Almeida Silva Júnior
Contador – CRC BA 036215/O-0
ECONITAP – Empresa de Contabilidade Pública Ltda



Câmara Municipal de Paulo Afonso - Ba - Paulo Afonso - BA
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000188

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/02/20000188

Número / Ano	000188/2026
Data / Horário	20/02/2026 - 08:57:54
Ementa	DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL E MUNICIPAL VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Mário César Barreto Azevedo - Prefeito Municipal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinário
Número Páginas	7
Número da Matéria	4
Emitido por	sapladmin1

PL 01-2026 - Reajuste salarial dos Professores



De gabinete@pauloafonso.ba.gov.br em 19/02/2026 14:53

Detalhes Cabeçalhos Baixar todos os anexos

PL 01-2026 - Reajuste Professores.pdf (~1.3 MB)

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - PISO DO MAGISTÉRIO.pdf (~145 KB)

Senhor Presidente,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para informar que, nos próximos instantes, será encaminhado o Projeto de Lei devidamente elaborado, acompanhado dos documentos técnicos pertinentes, para fins de análise e deliberação.

O referido projeto tem por objetivo atender às necessidades administrativas e legais do Município, encontrando-se em consonância com a legislação vigente e com as diretrizes de gestão pública.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Prefeito Municipal.

Recebi em
20/02/2026
às 9:30h.

Maria *[Assinatura]* Moura
Secretaria Administrativa
Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

MENSAGEM Nº 01/2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, tem a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso *PROJETO DE LEI Nº. 04/2026 DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL E MUNICIPAL VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A presente proposição dispõe sobre a concessão de reajuste percentual de 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento) incidente sobre o vencimento básico dos servidores públicos integrantes do Quadro do Magistério Público da Educação Básica do Município de Paulo Afonso – BA, bem como assegura o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional para o exercício de 2026.

A proposição legislativa fundamenta-se em robustos pilares constitucionais e administrativos, tendo como escopo principal a valorização do magistério, reconhecida como vetor essencial para a garantia da qualidade do ensino público ofertado aos cidadãos pauloafonsinos.

A educação, direito de todos e dever do Estado, exige do Poder Público uma postura proativa na manutenção da dignidade remuneratória de seus agentes, em conformidade com o artigo 206, incisos V e VIII, da Constituição Federal, que erige a valorização dos profissionais da educação escolar e o piso salarial profissional nacional como princípios basilares do ensino no Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

O índice de reajuste proposto, na ordem de 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento), foi criteriosamente calculado levando-se em consideração a necessidade de recomposição do poder de compra dos servidores, corroído pelo processo inflacionário, bem como o cenário normativo nacional atualizado.

Destaca-se que o cenário jurídico sobre o tema sofreu recente e significativa alteração com a edição da **Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026**, publicada no Diário Oficial da União em 22 de janeiro de 2026. A referida Medida Provisória alterou a Lei Federal nº 11.738/2008, modificando os critérios de atualização anual do piso do magistério, estabelecendo que o reajuste deve considerar a soma do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no ano anterior acrescido de 50% da variação real da receita do FUNDEB.

Nesse contexto, a Administração Municipal, agindo com responsabilidade e celeridade, antecipa-se para garantir que a remuneração dos professores da Rede Municipal de Ensino de Paulo Afonso esteja em plena consonância não apenas com a realidade econômica, mas também com a nova sistemática federal.

A concessão deste reajuste demonstra o compromisso inafastável do Poder Executivo com a categoria, assegurando que nenhum docente receba abaixo do piso nacionalmente unificado e que a carreira, instituída pela Lei Municipal nº 1.208/2011, mantenha sua atratividade e estrutura escalonada, evitando o achatamento salarial que desestimula a qualificação profissional.

Sob o prisma da responsabilidade fiscal e orçamentária, cumpre esclarecer aos Nobres Edis que a medida ora proposta foi precedida de rigorosos estudos de impacto financeiro, em estrita obediência aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

As projeções realizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças demonstram que o Município de Paulo Afonso detém capacidade orçamentária para suportar o incremento de despesa decorrente deste reajuste, sem que isso implique o comprometimento das metas fiscais ou a extrapolação dos limites prudenciais e máximos de despesa com pessoal definidos pela legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

Ademais, a retroatividade dos efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026 é medida de justiça, alinhando o calendário de pagamento municipal à data-base nacional da categoria e ao início da vigência dos novos parâmetros estabelecidos pela União, evitando prejuízos financeiros aos servidores decorrentes do trâmite processual legislativo natural.

A valorização do servidor, e em especial do professor, reflete-se diretamente na sala de aula. Profissionais motivados, com remuneração digna e carreira respeitada, são fundamentais para o processo de ensino-aprendizagem e para a formação das futuras gerações de nosso município.

Ao aprovar este Projeto de Lei, esta Casa Legislativa estará reafirmando seu compromisso com a educação pública de qualidade e com o desenvolvimento social de Paulo Afonso.

Diante do exposto, submete-se o presente **Projeto de Lei nº 04/2026** à apreciação dos nobres membros dessa Colenda Câmara Municipal, para apreciação e votação em caráter de *urgência urgentíssima*, nos termos do rito disciplinado pelo Regimento Interno dessa Casa da Cidadania, com dispensa dos prazos e interstícios regimentais, em razão do relevante interesse público que envolve a matéria.

Renovo, por fim, a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração e apreço, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026.

MARIO CESAR
BARRETO
AZEVEDO:02478207
508

Assinado de forma digital
por MARIO CESAR BARRETO
AZEVEDO:02478207508
Dados: 2026.02.19 13:05:33
-03'00'

MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito